LEI MUNICIPAL N° 1.624, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o município de Derrubadas a manter o Programa de sorteios de prêmios municipais utilizando a Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a manter o Programa de sorteios de prêmios municipais utilizando a Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 03 (três) prêmios mensais, a contar de janeiro de 2025, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, aos consumidores cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, conforme tabela a seguir:

1º Prêmio	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R$ 200 (duzentos reais)
3º Prêmio	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

§ 1º - Para participar dos sorteios o consumidor deverá cadastrar seu CPF no Programa Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado e efetuar suas compras no comércio local, através deste cadastro.

§2° - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, sob a forma de "vales-compra", devendo ser utilizados somente no comércio local.

§3° - Os vales-compra emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

Artigo 3º - Os sorteios dos prêmios serão realizados mensalmente conforme a programação do Estado.

Artigo 4º - Os contemplados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, para a retirada dos prêmios (vales-compra) junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 57-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

Artigo 6° – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 08 de outubro de 2024.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 08/10/2024.
Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.